

Que ao tenente-coronel de artilharia NIM13908469, Manuel António Apolinário, das Forças de Segurança de Macau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 26 anos de serviço efectivo, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que no desempenho das várias missões de que foi incumbido, salientando-se as tipicamente policiais, onde revelou decisão, noção elevada dos seus deveres profissionais e elevado espírito de missão, e também em todas as outras que lhe têm sido cometidas, onde tem posto toda a sua lealdade, correcção, brio profissional e persistência, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o comissário n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua vida profissional de 18 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que tem pautado a sua acção em todas as situações pelo escrupuloso cumprimento do dever, coragem moral, competência, camaradagem, sentido das responsabilidades e lealdade;

Considerando que como chefe da Secção de Migração do Serviço de Migração, mercê da sua elevada competência técnica, dedicação e capacidade de organização, desenvolveu um trabalho altamente meritório o que muito prestigia a Corporação, as Forças de Segurança de Macau e o Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao comissário n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea

a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 18 anos de serviço efectivo, na Polícia de Segurança Pública de Macau, a chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação, lealdade e espírito de sacrifício;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral aliadas aos profundos conhecimentos na área administrativa, lhe têm permitido cumprir cabalmente as tarefas de que tem sido incumbida, contribuindo com a sua acção de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau;

Reconhecendo todas as qualidades que a chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a subchefe n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tjo Koei Hiang, aliás Florence Chu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 19 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que, nas situações em que foi chamada a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido das responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à subchefe n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tjo Koei Hiang, aliás Florence Chu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 14 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que tem pautado sempre a sua acção por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas;

Considerando que a acção desenvolvida pela guarda-ajudante Teresinha ao longo da sua carreira policial com dinamismo, eficiência, dedicação e prontidão, tem contribuído de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 21 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a acção desenvolvida pelo guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, se tem pautado por uma grande eficiência, e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de condutor há mais de 15 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos, tendo contribuído, de algum modo, para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 10/GM/93

A qualificação dos recursos humanos é uma condição fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do Território e um objectivo de estratégica relevância para o seu futuro, donde é necessário que seja objecto de especial acompanhamento e de particulares incentivos.

Considerando as lacunas e carências ainda existentes neste domínio, conjugadas com a necessidade imperiosa de viabilizar a diversificação industrial e a modernização do aparelho produtivo, mostra-se necessária a promoção e alargamento das modalidades de formação, na base de uma estreita coordenação entre os vários organismos da Administração e segundo uma atitude de participação, cooperação e co-responsabilização que englobe os agentes empresariais, as associações profissionais e laborais, instituições de ensino e a própria Administração.

Assim, a multiplicação da oferta de oportunidades de formação e o fomento do ensino técnico-profissional apresentam-se como vias fundamentais a prosseguir, em estreita conjugação de vontades entre todos os interessados no processo formativo, considerando-se que o empenho dos vários sectores da sociedade é condição determinante para a obtenção dos resultados desejados, os quais se traduzirão no objectivo da existência de recursos humanos com uma mais adequada qualificação para enfrentar os desafios da competitividade, da modernização e da internacionalização da economia.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de inventariar as condições existentes e as necessidades de formação, bem como o de formular propostas no sentido do melhor aproveitamento dos recursos e disponibilidades e sua adequação às necessidades identificadas.

2. O grupo de trabalho, que funcionará sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, é composto por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

Até seis representantes de associações económicas, profissionais e laborais;

Dois representantes de associações educativas;

Um representante da Diocese de Macau.

3. O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude desenvolverá as acções necessárias para que as associações indiquem os seus representantes.

4. O grupo de trabalho deverá apresentar, num prazo de 60 dias, um relatório que contenha, entre outros elementos, a análise e o diagnóstico das necessidades, o inventário das entidades formadoras e os recursos mobilizáveis, bem como as propostas tidas por convenientes quanto ao objectivo definido.